



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

NOTA INFORMATIVA

Nº da Nota Informativa: CRHi nº 149/2024

Nº do Processo: 020.00027818/2024-81

Interessado: Conselho de Orientação do FEHIDRO

Assunto: 2ª Reunião Extraordinária do COFEHIDRO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata a presente de fundamentar a minuta de deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO que “Apura a disponibilidade de recursos para o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos-CORHI em 2024”, a ser submetida em Reunião Extraordinária do COFEHIDRO em 16 de dezembro de 2024.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO foi criado pela Lei estadual nº 7.663, de 30/12/91 e regulamentado pelo Decreto estadual nº 48.896, de 26/08/2004. Para sua operação foram instituídas normas, como o Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento - MPO, onde consta o detalhamento das normas referente à aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

3. HISTÓRICO

O Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI foi criado com o intuito de dar suporte ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e aos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs, conforme artigos 27 e 28 da Lei estadual nº 7.663/1991.

Conforme as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, o CORHI somente recebe valores da fonte Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos (CFURH) ao final do ano.

4. ANÁLISE

De acordo com o item 7.10 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO, a data de 30 de novembro é referência para apuração pela Secretaria Executiva do Fundo - SECOFEHIDRO dos valores finais a serem informados às entidades do CORHI em até 5 (cinco) dias úteis.

Os valores foram apurados de acordo com o item 6.2.3 do MPO e são compostos da seguinte maneira:

“6.2.3 Destinações ao CORHI

Os recursos destinados ao CORHI são exclusivamente da fonte CFURH, constituídos por sobras de indicações e contratos do processo FEHIDRO, a saber:

- a. Saldos de alocações de verbas CFURH¹ aos CBHs que não foram objeto de indicações;
- b. Recursos decorrentes de DNU², apurados e estimados de 01 de agosto a 30 de dezembro do exercício;
- c. Recursos contabilizados nas SCG³, exceto retorno de operações reembolsáveis;
- d. Ajuste (+) ou (-) apurado conforme valores distribuídos e efetivamente apurados em 31 de dezembro do exercício anterior.”

A metodologia de cálculo segue o determinado pelo MPO e se desdobra em duas etapas, sendo uma preliminar, item 7.9, e outra final, item 7.10, descritos abaixo:

“7.9 Apuração preliminar de valores para alocação ao CORHI

A data de 1º de outubro é referência para apuração preliminar pela SECOFEHIDRO e informação às entidades integrantes dessa instância em até 5 (cinco) dias úteis, constando de:

- a. Saldo da fonte CFURH de valores destinados aos CBHs que não foram objeto de indicações nos 1º e 2º períodos, conforme o caso;
- b. Saldo das SCG em 30 de setembro acrescido de estimativa de novos créditos de 1º de outubro a 31 de dezembro, descontados os retornos de operações reembolsáveis realizados ou previstos até o final do exercício;
- c. Apuração dos valores de DNU do período de 1º de agosto a 30 de setembro, acrescidos de estimativa desta data até 31 de dezembro;
- d. Ajuste relativo ao exercício anterior dos valores das SCG e DNU com base nos valores finais relativos ao período de 1º de dezembro a 31 de dezembro, apurados ao final do exercício.”

“7.10 Apuração final de valores para alocação ao CORHI A data de 30 de novembro é referência para apuração pela SECOFEHIDRO dos valores finais a serem informados às entidades do CORHI em até 5 (cinco) dias úteis.

A partir do valor apurado conforme item 7.9, deve ser feita:

- correção, se houver alteração relativa a 7.9.a);
atualização do valor de 7.9.b) considerando os créditos efetivos nas SCG de 1º de outubro a 30 de novembro e nova estimativa até 31 de dezembro; e
atualização do valor de 7.9.c) considerando os valores efetivos de DNU de 1º de outubro até 30 de novembro e nova estimativa até 31 de dezembro.”*

Desta forma a Deliberação proposta é composta por 3 Anexos, sendo:

- Anexo I – demonstrativo de todos os valores apurados conforme item 7.10;
Anexo II – demonstra as indicações recebidas pela SECOFEHIDRO referentes aos empreendimentos do ano de 2024 da fonte CFURH que foram encaminhadas pelos CBHs e, conseqüentemente, o valor a ser descontado;
Anexo III – demonstrativo dos ajustes dos empreendimentos entre 01/08/2024 e 30/11/2024.

Após apuração pela SECOFEHIDRO, o COFEHIDRO deve emitir uma deliberação para informação do valor. Conforme item 7.11 do MPO, o CRH deve indicar seus empreendimentos até a data limite de 20 de dezembro, uma vez que, em cumprimento à Lei estadual nº 17.293/2020, os recursos não comprometidos em 31 de dezembro de cada ano são transferidos à Fazenda.

Salienta-se que o CRH tem uma reunião prevista para o dia 19/12/2024, onde consta em pauta uma deliberação a respeito dos empreendimentos a serem indicados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, visando à liberação de valores para utilização do CORHI, encaminhamos para avaliação a minuta de deliberação anexa.

Vanessa Tourinho Nocera
Diretora Técnica II

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

César Louvison
Coordenador de Recursos Hídricos e
Secretário Executivo do COFEHIDRO

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Tourinho Nocera, Diretor Técnico II**, em 06/12/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Aparecido Martins Louvison, Coordenador**, em 06/12/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048983816** e o código CRC **C5F1C56F**.